



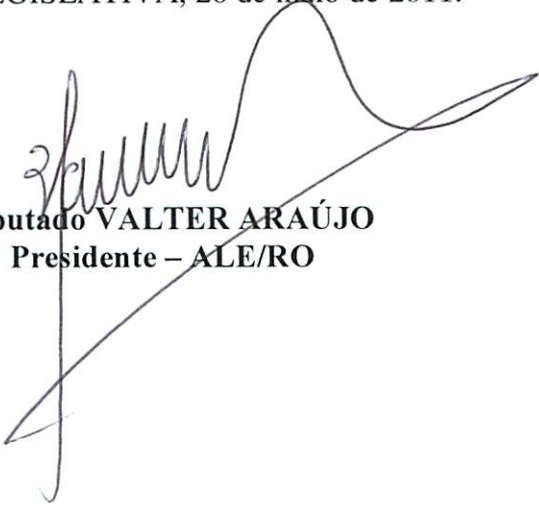
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 172/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 049/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2011

Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 1% (um por cento) da verba orçamentária designada à saúde no Estado para ser usada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.

Art. 2º. A execução poderá ser realizada através da administração direta ou por entidades que comprovadamente venham desenvolvendo esse tipo de prestação de serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 087 , DE 19 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 124/2011, de 25 de abril de 2011.

Senhores Deputados, cuida-se de Projeto de Lei, oriundo da Assembléia Legislativa Estadual, qual autoriza a destinar 1% (um por cento) do montante da verba destinada a saúde para ser utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos.

Saliente-se que, em que pese à proposta do Poder Legislativo ter uma abrangência de cunho social, trata de matéria orçamentária, qual é de competência legislativa privativa do Governador.

Ademais, a proposta para destinar essa verba com objetivo de prevenir, tratar e recuperar dependentes químicos necessita constar do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, competência esta, exclusiva do Governador do Estado.

A propósito, veja-se o que as Constituições Federal e Estadual, estabelecem sobre o assunto:

“Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

Art.65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....
XIII – enviar à Assembléia Legislativa o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição”.

Portanto, ainda que, neste caso se trate de uma lei autorizativa, deve ser vetado totalmente, tendo em vista que trata de matéria de iniciativa privativa do Governador.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.




CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

16:58 2011/05/19 00:16:33



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

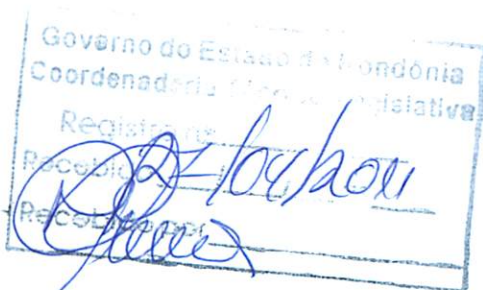
MENSAGEM Nº 124/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 049/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2011

Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 1% (um por cento) da verba orçamentária designada à saúde no Estado para ser usada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas.

Art. 2º. A execução poderá ser realizada através da administração direta ou por entidades que comprovadamente venham desenvolvendo esse tipo de prestação de serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

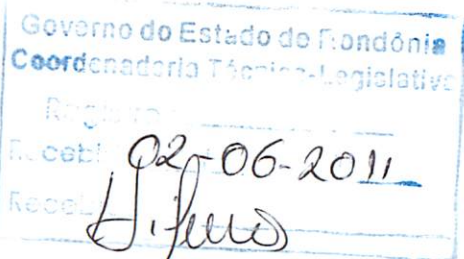
MENSAGEM Nº 182/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, a **Lei nº 2.492**, de 30 de maio de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

OFÍCIO N. 405/GG/11

Porto Velho, 08 de setembro de 2011.

Senhor Procurador Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei n. 2.492, de 30 de maio de 2011, devidamente instruída, que “Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer naturezas”, a qual foi vetada totalmente por este Poder Executivo e mantido o texto pela Assembléia Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

A Sua Excelência, o Senhor
VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado de Rondônia
Nesta

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/RO
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 14/09/11 às 10:25h
Augusto Batista dos Santos
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo
Protocolo PGE / 80